

PROPOSTA DE LEI N.º 239/XII/3.º

Proposta de Lei n.º 239/XII/3.ª - Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

2 - [...];

a) [...];

b) [...];

3 - [...];

4 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - Não é aplicável a redução prevista na presente lei nos casos em que pela sua aplicação resulte uma remuneração íliquida inferior ao montante previsto para o salário mínimo em vigor nos países onde existem serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

14 - A redução remuneratória prevista no presente artigo não é aplicável aos trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE, sempre que da aplicação desta redução resulte inequivocamente a violação de uma norma imperativa de ordem pública local que preveja a regra da proibição da redução salarial.

15 - [anterior n.º 14].

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Conceição Bessa Ruão

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira

PROPOSTA DE LEI N.º 239/XII/3.º

Proposta de Lei n.º 239/XII/3.ª - Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, procedendo-se à integração na TRU através da lista nominativa prevista no artigo 109.º da mesma lei, independentemente da subsistência da carreira.

6 - [anterior n.º 5].

7 - A lista a que se referem os números anteriores, expurgada da identificação nominativa, é enviada, em formato eletrónico, para conhecimento do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Conceição Bessa Ruão

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira